



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO N.º 116/2017 - CSJT.CFIN.SG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503.798/2016-6

Interessado: **JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assunto: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELOS TRIBUNAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS (RESOLUÇÃO ENAMAT 17/2014)**

Senhora Coordenadora,

Trata-se de consulta formulada por e-mail pela unidade contábil do TRT da 16ª Região, Contabilidade Analítica - SOF, a respeito da operacionalização da transferência de recursos orçamentários e financeiros para uma única unidade que efetuará despesas de realização do I Seminário Internacional das Escolas Judiciais e da ENAMAT, que ocorrerá na sede desta, em Brasília.

Segundo informação do Tribunal Regional, o diretor do CONEMATRA - Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, juntamente com a ENAMAT estão elaborando convênio para realização de eventos nacionais e internacionais de capacitação e formação de magistrados da JT (Resolução ENAMAT 17/2014)

Em análise da minuta de convênio para realização do aludido seminário, verifica-se a proposta de que os custos da contratação dos palestrantes convidados sejam rateados entre as Escolas Judiciais, mediante comprovação dos gastos efetuados.

Compulsando a legislação correlata, com o intuito de se verificar o embasamento legal para custear o evento, objeto do referido convênio, defronta-se com as seguintes anuências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - A Constituição Federal, no inciso VI do caput do art. 167, veda a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa;

2 - O art. 75, inciso III, da Lei 4.320/1964, indica que o controle da execução orçamentária compreenderá, dentre outros, o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;

3 - o art. 8º da Lei nº 13.408/2016 (LDO 2017) veda a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora;

4 - segundo o Manual Técnico de Orçamento - MTO/2017, item 5.5.3. Subtítulo, as atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos, utilizados especialmente para identificar a **localização física** da ação orçamentária, não podendo haver, por conseguinte, **alteração de sua finalidade**, do produto e das metas estabelecidas.

Ainda, segue o MTO dizendo que a adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

No orçamento da Justiça do Trabalho, verifica-se que, na ação 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

localizador dos tribunais regionais é "No Estado", com exceção do TST, que tem localizador "Nacional".

Outra constatação é que a legislação não permite a descentralização de créditos entre Unidades Orçamentárias, a denominada "provisão", que é a conta escriturada no sistema Siafi para registro da transferência de dotação orçamentária dentro do mesmo órgão.

Portanto, a solução proposta por esta Coordenadoria seria a descentralização dos recursos aos TRT's pela ENAMAT, considerando que a ação 20G2 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, possui localizador nacional.

É o parecer que submetemos a consideração superior.

Respeitosamente,

Brasília, 29 de maio de 2017.

MARCO AURÉLIO CANEDO DA SILVA
Supervisor da Seção de Contabilidade Gerencial
Coordenadoria de Orçamento e Finanças/CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO N.º 116/2017 - CSJT.CFIN.SG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503.798/2016-6

Interessado: **JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assunto: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELOS TRIBUNAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS (RESOLUÇÃO ENAMAT 17/2014)**

Senhora Secretária Geral,

De acordo com o parecer da Seção de Contabilidade Gerencial (Setorial Contábil da Justiça do Trabalho), submeto os autos à apreciação de V.S^a para ciência e aprovação.

Brasília, 29 de maio de 2017.

KATIA DOS SANTOS SILVA

Coordenadora de Orçamento e Finanças do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho